



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1448/2021

Autoriza o Município de Siqueira Campos a firmar permuta de imóveis com particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta entre imóveis, com o objetivo de compensação de ocupação parcial de área municipal por imóvel edificado à Rua Marcos Antônio de Carvalho no Bairro Nações, deste Município.

Art. 2º - Para efeito desta permuta, o Município de Siqueira Campos receberá o imóvel de propriedade de *Cristiane Dal Negro Alves* e *Carlos Alberto Soares Alves*, sob matrícula nº 12.305, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos – Paraná, avaliado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), como pagamento parcial, em substituição ao espaço público medindo 323,54 m², ocupado parcialmente, pelo imóvel sob matrícula nº 18.874 - prolongamento da Rua José de Azevedo - cuja avaliação foi estipulada em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Art. 3.º - A diferença apurada entre as avaliações, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), será restituída ao Município de Siqueira Campos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a sanção desta Lei, em parcela única, a ser paga pelos proprietários, titulares do Imóvel sob matrícula nº 18.874.

Parágrafo único - Os valores previstos nos artigos 2º e 3º, assim como as características de cada imóvel foram apurados mediante vistoria realizada pelo Departamento de Planejamento Projetos e Convênios; contratação de empresa particular para a finalidade de avaliação; e parecer técnico elaborado pela Comissão de Recebimento, Inventário, Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do Município de Siqueira Campos, nomeada através da Portaria nº 030/2020, em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Considerando que a parcela ocupada do imóvel de matrícula nº 18.874, medindo 323,54 m², encontra-se afetada, fica efetivada à correspondente desafetação, para efeito desta lei.

Parágrafo único. Em contrapartida à desafetação definida no caput deste artigo, após a aprovação desta lei, imóvel descrito na matrícula nº 12.305, passará à condição de bem público, integrado o patrimônio do Município de Siqueira Campos.

Art. 6º - Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura das respectivas escrituras públicas, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

§ 1º - Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Siqueira Campos, por intermédio do Poder Executivo, e, os proprietários dos imóveis, objeto da permuta de que trata esta Lei, *Cristiane Dal Negro Alves* e *Carlos Alberto Soares Alves*, figurarão, respectivamente, na qualidade de primeiro e segundo permutantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura das respectivas escrituras, correrão por conta de cada permutante, referente ao imóvel que lhe couber após a celebração definitiva do negócio, autorizado pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 23 de março de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal